



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº 1009/2019.

Lidianópolis, 27 de dezembro de 2019.

SÚMULA – PROMOVE ALTERAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Lidianópolis, matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, desde que não haja oferta do curso no Município.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º - O transporte universitário e Técnico intermunicipal gratuito para os alunos beneficiários de Lidianópolis é gratuito e tem como itinerário o trajeto compreendido entre o Município de Lidianópolis e as instituições de ensino de nível superior e Técnico da rede pública e privada, localizadas no Município de Jardim Alegre e Ivaiporã-PR.

Art. 3º - O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio Município, limitado à dois veículos de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados, resguardado aos deficientes físicos 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

Art. 4º - A seleção dos beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

§ 2º – Considerando que para o ano letivo de 2020 em diante se inseriu como prioridade os alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais, restam resguardadas as vagas para os alunos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

que estejam cursando os cursos de nível superior telepresenciais, respeitando a nova ordem de prioridade acima elencada.

§3º - Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.

Art. 5º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 6º - A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 7º - O transporte universitário terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

Art. 8º - O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

Art. 9º - Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado em Edital.

Art. 10 - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

I – Residência no Município de Lidianópolis;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 11 - Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante presencial ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

Art. 12 - Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Parágrafo único – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

Art. 13 - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;

II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

V - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

VI - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;

VII - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 14 – Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 16 - A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 17 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas do transporte universitário intermunicipal gratuito.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 946 de fevereiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal